

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - nº 2659/73

PARECER CEE nº 2721/73
Aprovado por Deliberação
de 21/11/73

INTERESSADO: ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS - SERTÃOZINHO
ASSUNTO : Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

A empresa "Zanini S/A Equipamentos Pesados" Sertãozinho, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato de, isenção a que faz, juz, para efeito de com provação junto ao IEPS.

O SEPE, em sua informação nº 2631/73 esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
420 exercício de 66	Cr\$ 10.828,66	Cr\$ 10.572,00
331 exercício de 67	Cr\$ 10.572,00	Cr\$ 10.073,28
310 exercício de 68	Cr\$ 10.073,28	Cr\$ 15.876,44
250 exercício de 69	Cr\$ 15.876,44	Cr\$ 21.020,52
275 exercício de 70	Cr\$ 21.020,52	Cr\$ 31.797,84
285 exercício de 71	Cr\$ 31.797,84	Cr\$ 45.644,64

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: numero de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas, bem como informa que houve mudança da razão social de Oficina Zanini S/A para Zanini S/A - Equipamentos Pesados .

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", ns. 420,351,310,250,275 e 285, emitidos a favor da empresa "Zanini S/A - Equipamentos Pesados Sertãozinho, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE nº 2651/75, xerografada passa a integrar o Processo-CEE referente ao assunto.

São Paulo, 21 de novembro de 1973

(a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973? adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, Isabel Sofia Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1973

(a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente